

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 002/2020/SMADS

Edital de convocação pública para o credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de hospedagem de pessoas em situação de rua, nos termos da Portaria nº 015/SMADS/2020 e deste edital.

Processo SEI n.º 6024.2020/0004724-0

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

Recebimento via *e-mail*: smads@prefeitura.sp.gov.br

Período de recebimento da documentação: de 18/05/2020 a 22/05/2020

Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail smads@prefeitura.sp.gov.br

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró, 561/569 – CEP: 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, BERENICE MARIA GIANNELLA, torna público que, em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 17.340, de 30 de abril de 2020, no Decreto Municipal 59.396, de 05 de maio de 2020, e Portaria nº 015/SMADS/2020, receberá no período de 18/05/2020 a 22/05/2020, as inscrições para credenciamento de **estabelecimentos hoteleiros inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de hospedagem para pessoas idosas em situação de rua**, de acordo com as disposições que se seguem.

Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão consultar através do site da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/), na aba “Editais”.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa ao credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para a disponibilização de até **500 (quinhentas) vagas**, visando à hospedagem de pessoas idosas em situação de rua, conforme especificações abaixo:

- a) Acomodação de no máximo duas pessoas por quarto e de todas as cautelas necessárias a se obstar a contaminação pelo Covid-19:

- b)** Oferta de 03 (três) refeições diárias, divididas nos períodos da manhã, tarde e noite, a título de, respectivamente, café da manhã, almoço e jantar, que deverão ser servidas nos restaurantes dos estabelecimentos, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o distanciamento social, de modo a evitar aglomeração das pessoas idosas entre si;
- c)** Substituição e fornecimento semanal dos materiais de banho, higiene pessoal (sabonete e shampoo) e cama ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade de troca;
- d)** Limpeza e higienização semanais das acomodações;
- e)** Sistema de ventilação e equipamento de televisão aberta;
- f)** Café da manhã com padrão básico e disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes café, leite, pão e/ou biscoito e manteiga.
- g)** Os cardápios do almoço e jantar, com variações diárias, incluirão, cumulativamente, uma fonte de proteína de origem animal, acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas ou de legumes e uma fruta.
- h)** Os estabelecimentos deverão disponibilizar, diariamente, uma garrafa de um litro e meio de água mineral por hóspede.
- i)** Os estabelecimentos deverão hospedar as pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, devendo reportar à CONTRATANTE eventuais problemas.
- j)** Os Estabelecimentos são integralmente responsáveis por todos os prejuízos que por ventura cause à SMADS ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.

1.1.1. As vagas credenciadas serão acionadas a critério da Administração.

1.2. Para fins deste Edital, adotamos as seguintes definições:

1.2.1. Estabelecimento hoteleiro: hotéis, pousadas, hospedarias e assemelhados, inscritos e situados na cidade de São Paulo;

1.2.2. Pessoa em situação de rua: pessoas idosas atualmente atendidas nos serviços de acolhimento da SMADS;

1.2.3. Vagas: capacidade de atendimento em quartos duplos ou individuais, garantido o distanciamento social por meio de camas dispostas com distância mínima de 01 (um) metro, e mediante oferta de alimentação, mantido o atendimento social por organização da sociedade civil parceira da SMADS;

1.2.4. Organização da sociedade civil: entidade parceira que será selecionada pela SMADS para atendimento social no estabelecimento hoteleiro;

- 1.2.5. Remuneração: o valor devido pela SMADS por pessoa em situação de rua hospedada em estabelecimento hoteleiro, incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como tributos de qualquer natureza e as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.
- 1.3. Nas propostas recebidas deverá constar a disponibilização, a título não oneroso, de espaço de descanso e de alimentação, bem como de estrutura para acondicionamento e aquecimento de refeições, a serem utilizados pelos profissionais da organização da sociedade civil responsável pelo atendimento social das pessoas hospedadas.
- 1.4. Serão credenciadas até 500 (quinhentas) vagas, assim divididas em cada Subprefeitura:
- 1.4.1. Sé: 100 vagas;
- 1.4.2. Mooca: 100 vagas;
- 1.4.3. Santana-Tucuruvi: 100 vagas;
- 1.4.4. Santo Amaro: 100 vagas;
- 1.4.5. Lapa: 100 vagas;
- 1.5. Se não houver proposta em uma ou mais Subprefeituras, as vagas serão destinadas às demais Subprefeituras acima identificadas e na ordem listada, até o limite das 500 (quinhentas) vagas.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão realizadas no período de 18/05/2020 a 22/05/2020, via e-mail: smads@prefeitura.sp.gov.br.
- 2.2. O interessado deverá preencher Requerimento conforme modelo do Anexo I do presente Edital, bem como apresentar os documentos exigidos no item 5.2.
- 2.3. Os documentos serão analisados em sessão pública que será realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Rua Líbero Badaró, nº 569, 4º andar, no dia 25/05/2020, às 14hs, para simples conferência dos documentos entregues.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento, os estabelecimentos hoteleiros que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. A comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, com número ímpar de integrantes, composta por servidores, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática objetiva estabelecida neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. São requisitos mínimos para o credenciamento:

- 5.1.1. Estar inscrito e situado na cidade de São Paulo;
- 5.1.2. Disponibilizar vagas nos territórios indicados no item 1.4;
- 5.1.3. Não ter sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública e não estar suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.2 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 5.2.1 Requerimento de inscrição, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
- 5.2.2 Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, atualizado, juntamente com os documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; ou ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 5.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 5.2.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;
- 5.2.7. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da interessada;
- 5.2.8. Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- 5.2.10. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- 5.2.11. Licença de funcionamento expedida pela VIGILÂNCIA Sanitária Municipal ou documento que demonstre ter sido o estabelecimento vistoriado pelo órgão municipal;
- 5.2.12. Declaração, sob as penas da Lei, de que nenhum responsável pelo Estabelecimento tem vínculo conjugal, de união estável ou de parentesco consanguíneo, por afinidade ou civil, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de autoridade requisitante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- 5.2.13. Declaração de plena concordância com as condições de prestação dos serviços estipuladas neste instrumento de convocação, devendo constar de referida declaração os seguintes dados:
 - 5.2.13.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
 - 5.2.13.2. Número do processo e do credenciamento.
- 5.2.14. Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- 5.2.15. Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel

timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

5.2.16. Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

5.2.17. Declaração com os dados da conta corrente em nome do CONTRATADO.

6. DO PROCEDIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1. A documentação a que se refere o item 5.2 deverá ser entregue no momento da inscrição.

6.2. No dia e hora designados no item 2.3, os requerimentos de inscrição, acompanhados da documentação exigida no item serão conferidos pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

6.3. Encerrada a sessão, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à análise do requerimento de inscrição e dos demais documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

6.4. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 5.2 impedirá o credenciamento.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados os interessados que forem considerados aptos em todos os requisitos do item 5.1 e apresentarem a documentação exigida no item 5.2.

7.2. A lista de credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

7.3. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 7.2, que deverá ser dirigido à Senhora Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

7.4. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 7.3 será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da lista.

7.5. O recurso deverá ser devidamente protocolado no e-mail smads@prefeitura.sp.gov.br.

7.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação.

7.6. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade indicada no item 7.3, devidamente informado, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.7. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Em havendo mais de uma proposta de credenciamento no território, proceder-se-á à classificação dos credenciados de acordo com os seguintes critérios nesta ordem:

8.1.1. Preço: serão melhor classificados os estabelecimentos que oferecerem o menor preço, observado o limite do item 9.1 deste edital;

8.1.2. Acessibilidade: serão melhor classificados os estabelecimentos que oferecerem maior número de vagas acessíveis;

8.1.3. Ocupação: serão melhor classificados os estabelecimentos que acomodarem menos pessoas por quarto;

8.2. Em havendo empate, a classificação será decidida por sorteio.

8.3. O resultado da classificação a que se refere o item 8.1 deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida para a efetivação das contratações;

8.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, e realizada a classificação nos termos do item 8.1, a autoridade superior competente, Senhora Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.5. O credenciamento não gerará direito automático à contratação.

8.6. O credenciamento será válido por 90 (noventa) dias, a contar do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de calamidade declarado no Decreto nº 59.291/2020.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A SMADS subsidiará a importância de no máximo R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa idosa em situação de rua hospedada em estabelecimento hoteleiro.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos estabelecimentos será celebrada com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, observando as disposições deste Edital e será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo II, devendo o credenciado entregar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, pelo e-mail smads@prefeitura.sp.gov.br, o

termo de contrato assinado e digitalizado. O original deve ser mantido sob a guarda do CONTRATADO, podendo a qualquer momento ser requerido pela CONTRATANTE.

- 10.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do Estabelecimento Hoteleiro perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações o Estabelecimento Hoteleiro será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 10.4. O prazo de vigência do contrato será inicialmente de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em razão da necessidade da CONTRATANTE ou cessado em razão do término da situação de calamidade que trata o Decreto n.º 59.291/2020 e a Lei Federal n.º 13.979/20.
- 10.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 10.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.
- 10.6. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 8.5, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 10.7. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A cada segunda-feira, o estabelecimento hoteleiro deverá apresentar relatório do serviço prestado à SMADS, contendo os quantitativos diários e o total de pessoas hospedadas no período, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado pela SMADS em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após a prestação do serviço.

12.2. O pagamento será devido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionalmente ao número de hóspedes, conforme relatório a ser produzido pelo

Estabelecimento e atestado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

12.3. O relatório a que alude o parágrafo anterior deverá conter, sem prejuízo de outras informações pertinentes ao controle e fiscalização, o quantitativo de hóspedes com indicação do número da unidade ocupada e o período de cada ocupação.

12.4. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à SMADS, pelo endereço de e-mail smads@prefeitura.sp.gov.br, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

12.5. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Estabelecimento Hoteleiro, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou excepcionalmente em banco de sua escolha.

12.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

12.7. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do estabelecimento hoteleiro no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os documentos relacionados no item 5.2 deste edital deverão ser apresentados por e-mail, sob fé, podendo a qualquer momento ser requerido cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento da solicitação de credenciamento.

13.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, levando em consideração também os períodos de prorrogações contidos em portarias excepcionais da Receita Federal, em razão do momento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados à distância, exclusivamente através do endereço de e-mail smads@prefeitura.sp.gov.br, das 9h às 18h, mediante solicitação, junto à Coordenadoria de Administração e Finanças da SMADS.

14.2. O e-mail contendo os anexos com os documentos das interessadas não credenciadas serão mantidos em arquivo, para quaisquer finalidades futura por parte da interessada

durante 30 (trinta) dias após a publicação do termo de credenciamento, findo os quais poderão ser excluídos e descartados.

14.3. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.

14.4. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- b) Anexo I – Requerimento de Inscrição
- c) Anexo II - Minuta do contrato por adesão;

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO
Rua Líbero Badaró, 561/569 - 6º andar
Processo nº 6024.2020/0004724-0
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/SMADS/2020

A empresaestabelecida na, nº., complemento, Bairro, Cidade....., Estado....., CNPJ nº....., telefone, FAX:E-mail:, pela presente, vem requerer sua inscrição para CREDENCIAMENTO, declarando ter total conhecimento do Edital de credenciamento, com os quais concorda, como segue:

Preço: R\$(.....)

Subprefeitura:

Quantidade de quartos acessíveis:

Quantidade de quartos duplos para hospedagem de pessoas idosas em situação de rua:.....

Quantidade de quartos individuais para hospedagem de pessoas idosas em situação de rua:.....

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO POR ADESÃO

CONTRATO N° /SMADS/2020
PROCESSO SEI N° 6024.2020/0004724-0

CONTRATO n°: _____

PROCESSO: 6024.2020/0004724-0

OBJETO: Hospedagem em estabelecimento hoteleiro para pessoas idosas em situação de rua.

VALOR UNITÁRIO: R\$ ()

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO: _____

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró, 561/569 – CEP: 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, senhora BERENICE MARIA GIANNELLA, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e o estabelecimento hoteleiro _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____ – CEP: _____, neste ato representado por seu/sua _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante simplesmente designado **CONTRATADO**, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 17.340, de 30 de abril de 2020, no Decreto Municipal 59.396, de 05 de maio de 2020 e Portaria n.º 015/SMADS/2020, de acordo com os termos do despacho – documento SEI N.º 028978025, publicado no D.O.C. de 15/05/2020, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

É parte integrante deste contrato o Requerimento de Inscrição juntado ao processo SEI n.º 6024.2020/0004724-0.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a hospedagem em estabelecimento hoteleiro localizado à _____ para pessoas idosas em situação de rua.

1.1.1 Deverão ser observadas as especificações e condições do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura, nos termos da legislação vigente.

2.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que seja mantida a situação de calamidade que trata o Decreto Municipal n.º 59.291/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O serviço de hospedagem incluirá a acomodação de no máximo duas pessoas por quarto e de todas as cautelas necessárias a se obstar a contaminação pelo Covid-19:

3.1.1. Oferta de 03 (três) refeições diárias, divididas nos períodos da manhã, tarde e noite, a título de, respectivamente, café da manhã, almoço e jantar, que deverão ser servidas nos restaurantes dos estabelecimentos, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o espaçamento legal, de modo a evitar aglomeração dos idosos entre si;

3.1.2. Substituição e fornecimento semanal dos materiais de banho, higiene pessoal (sabonete e shampoo) e cama ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade de troca;

3.1.3. Limpeza e higienização semanais das acomodações;

3.1.4. Sistema de ventilação e equipamento de televisão aberta;

3.2. O café da manhã terá padrão básico e disponibilizará, cumulativamente, a todos os hóspedes café, leite, pão e/ou biscoito e manteiga.

3.3. Os cardápios do almoço e jantar, com variações diárias, incluirão, cumulativamente, uma fonte de proteína animal acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas ou de legumes e uma fruta.

3.4. Os estabelecimentos deverão disponibilizar, diariamente, uma garrafa de um litro e meio de água mineral por hóspede.

3.5. O CONTRATADO deverá hospedar as pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, devendo reportar à CONTRATANTE eventuais problemas.

3.6. O CONTRATADO é responsável integralmente por todos os prejuízos que por ventura cause à unidade Contratante ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.

3.7. O CONTRATADO fica ainda obrigado a:

3.7.1 Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria de Administração e Finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

3.7.2. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

3.7.3. Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto.

3.7.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Edital.

3.7.5. Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

3.7.6. Franquear acesso a suas instalações a servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS ou a funcionários de organizações da sociedade civil com ela conveniadas.

3.7.7. Fornecer, de maneira não onerosa, instalações para permanência de funcionários de organizações da sociedade civil conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMADS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

4.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando ao CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

4.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

4.4. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas;

4.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O objeto será recebido nas condições da cláusula segunda deste contrato.

5.2. A administração efetuará por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 93.10.08.244.3023.4308.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A SMADS, a título de contrapartida pela hospedagem, efetuará o pagamento, por diária de pessoa hospedada, o montante de R\$ ____ (_____).

7.2 O pagamento será realizado pela SMADS mensalmente, após prestado o serviço.

7.3 Neste ato o CONTRATADO informou, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários, ciente de que eventual incorreção não poderá ser imputada ao Município: conta _____, agência _____, Banco_____.

7.4 O pagamento previsto neste Termo será devido pelo Município proporcionalmente ao número de hóspedes, conforme relatório a ser produzido pelo Estabelecimento e atestado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula.

7.5 O relatório a que alude o parágrafo anterior deverá conter, sem prejuízo de outras informações pertinentes ao controle e fiscalização, o quantitativo de hóspedes com indicação do número da unidade ocupada e o período de cada ocupação.

7.6 Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, pelo endereço de e-mail

smads@prefeitura.sp.gov.br, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

7.7 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do CONTRATADO, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou excepcionalmente em banco de sua escolha.

7.8 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

7.9 Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e o fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.

9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas.

10.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital.

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão

temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

10.1.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar ao CONTRATADO multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.1.6.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

10.1.6.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.2 Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.

11.3 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 11.1, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

13.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

13.5. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.6. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

14.1 O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS, por razões de interesse público, de alta relevância e/ou findado o período de emergência que trata o Decreto Municipal n.º 59.283/2020, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO